ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2040

LEI nº 1210 de 06 de agosto de 1987.

"Fixa a remuneração dos Senhores VEREADORES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado os subsídios dos Senhores VEREADORES, com base em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração do DEPUTADO à Assembléia Legislativa do Estado, dividindo-se em:

I- PARTE FIXA, não sujeita a qualquer redução:..... Cz$ 2.115,22 (dois mil, cento e quinze cruzados e vinte e dois centavos);

II- PARTE VARIÁVEL, cujo pagamento corresponde ao comparecimento efetivo às sessões e a participação nas votações:..... Cz$ 5.216,73 (cinco mil, duzentos e dezesseis cruzados e setenta e três centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito do pagamento da parte variável, observar-se-à o seguinte:

a) Serão realizadas mensalmente 05(cinco) sessões ordinárias;

b) É vedado o pagamento a qualquer VEREADOR da parte variável do subsídio que não corresponda ao comparecimento efetivo das sessões e a participação nas votações.

Art. 2º- Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas em cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias, mas somente 03 (três) poderão ser remuneradas, perfazendo estas a importância de Cz$ 6.586,11 (seis mil,quinhentos e oitenta e seis cruzados e onze centavos), ou seja Cz$ 2.195,37 (dois mil, cento e noventa e cinco cruzados e trinta e sete centavos) cada sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO- No mês que não forem realizadas sessões extraordinárias, a importância a elas destinadas incorporará a parte variável dos subsídios dos VEREADORES.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

Art. 3º- O Vereador perceberá mensalmente a título de ajuda de custo, a importância de CZ$ 26.837,60 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e sete cruzados e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- A referida ajuda de custo destina-se a cumprir as despesas dos Senhores VEREADORES com correspondências, transporte, telefone, etc.

Art. 4º- O valor do subsídio mensal totalizará a importância de CZ$ 40.755,66 (quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzados e sessenta e seis centavos).

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de agosto de 1987.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ- Presidente

TELSON DIONÍSIO RODRIGUES- 1º Secretário

HENRIQUETA VASQUES DE ARAÚJO-2a. Secretária.

nmb.